

# Registo da Utilização de Medicamentos Veterinários em Explorações de Pequenos Ruminantes na Região Centro de Portugal

Mariana Rosário, Alexandra Baptista, Fernando Esteves, Rita Cruz, Joana Figueiredo, Carina Fernandes, Sandra Santos, Rui Fragona, Nuno Santo, João Madanelo, Pedro Caseiro, Maria Aires Pereira



**RUMIRES**



**17<sup>as</sup> JORNADAS**  
INTERNACIONAIS  
HOSPITAL VETERINÁRIO  
MURALHA DE ÉVORA

# Introdução

O registo de medicamentos administrados a animais produtores de alimentos é obrigatório;

Permite estabelecer a ligação entre a aquisição de medicamentos e a sua administração aos animais;

Registo realizado pelo detentor dos animais ou médico veterinário;

O registo dos medicamentos, constitui uma ferramenta fundamental para salvaguardar a segurança alimentar e a saúde pública.



### FOLHA DE ROSTO - IDENTIFICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA

Nome: _____
Morada / Localidade da Exploração: _____ Código Postal _____ - _____
Marca da Exploração: _____ NIF: _____ Espécie (s) Animal (Animais): _____
Identificação do proprietário/detentor dos animais: _____

**NOTA:** Os registos de medicamentos e medicamentos veterinários, assim como, as cópias das receitas médico veterinárias e as provas de aquisição de medicamentos veterinários (quando aplicáveis), devem manter-se atualizados, em bom estado de conservação e à disposição das autoridades oficiais para efeitos de controlo e fiscalização, por um período de cinco anos a contar da data do último registo ou após cessação de atividade, incluindo, quando os animais forem abatidos durante esse período.

Os registos devem ser mantidos preferencialmente em formato eletrónico.

Exceionalmente, e em situações devidamente justificadas, os registos podem ser efetuados em livro, em folhas soltas, em suporte informático, ou outro, devendo apresentar-se:

- 1- Com numeração identificativa; 2. Organizados por ordem cronológica; 3. Paginados sequencialmente

### REGISTOS OBRIGATÓRIOS DA APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS (MV) NAS EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS

(Reg (CE) nº 178/2004; Reg (CE) nº 853/2004 (IRCAS), artigo 108º do Reg. (CE) nº 6/2019 e artigo 82º do DL nº 148/2008)

Data da 1ª administração do Medicamento	Identificação inequívoca do animal/lote/grupo de animais tratados (a)	Nome completo do Medicamento Veterinário (b)	Motivo ou natureza do tratamento	Quantidade de MV administrada	Duração do tratamento	Intervalo de Segurança ©	Nº do Lote	Nº da Receita/ Documento de aquisição direta	Nº Fatura ou de outro documento comercial de venda / Prova de Aquisição dos MV utilizados (d)	Médico Veterinário prescriptor (e)	Identificação de quem procedeu à administração (f)
---	---	--	----------------------------------	-------------------------------	-----------------------	--------------------------	------------	--	---	------------------------------------	--

- (a) – Com indicação da espécie e fase de produção, quando aplicável
- (b) – Com indicação da forma farmacêutica, apresentação, dimensão da embalagem e indicação que se trata dum Medicamento Veterinário (MV) Antimicrobiano, quando aplicável
- (c) – Mesmo que o Intervalo de Segurança (IS) seja igual a Zero (0)
- (d) - Que permita identificar o nome ou firma e denominação social ou sede do fornecedor
- (e) – Nome e dados de contacto do Médico Veterinário que prescreveu os Medicamentos, se for caso disso
- (f) - Produtor, representante ou outro ou, médico veterinário, sempre que aplicável

- 1- Se a informação acima descrita já se encontrar numa receita médico-veterinária ou num documento de aquisição direta, **os registos não necessitam de duplicar a informação que já consta desses documentos**, devendo ser mantida uma cópia dos mesmos.
- 2- Para além do registo de medicamentos acima referido, **deve ser mantido um registo das visitas efetuadas pelo médico veterinário à exploração**, onde deve constar a data, motivo ou natureza da visita, animais observados, diagnóstico estabelecido, se aplicável, referência à receita médico veterinária ou documento de aquisição direta (quando aplicável) e assinatura do médico veterinário (VER NOTA EXPLICATIVA DGAV/ DGAMV)

## Objetivos

Este trabalho teve como objetivo:

- Caracterizar o registo de medicamentos em explorações de pequenos ruminantes da região Centro;
- Avaliar o efeito das medidas implementadas pelo projeto RumiRes (comparticipação diagnóstico laboratorial e intervenções educacionais), na redução da utilização de antimicrobianos.



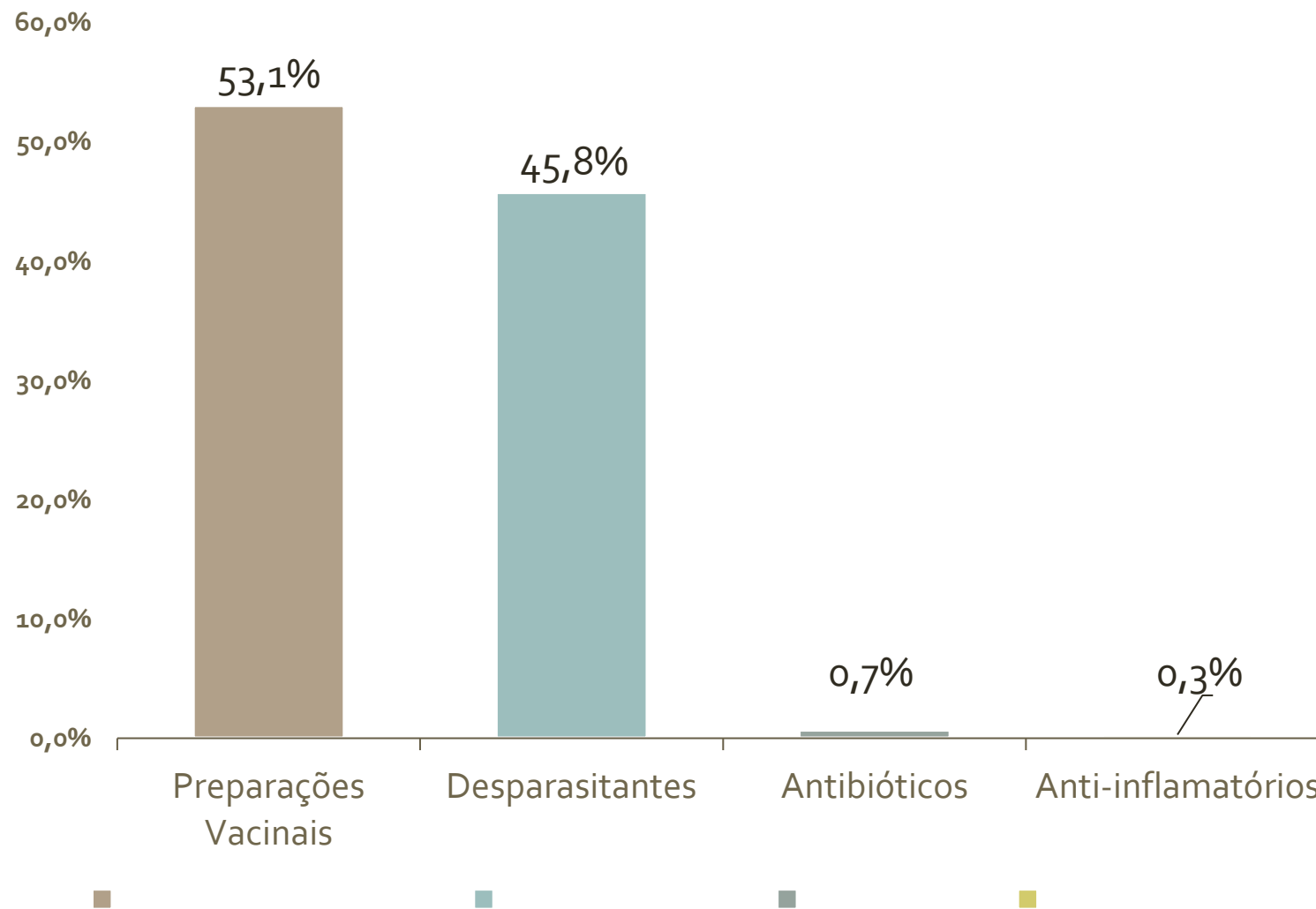
## Materiais e Métodos



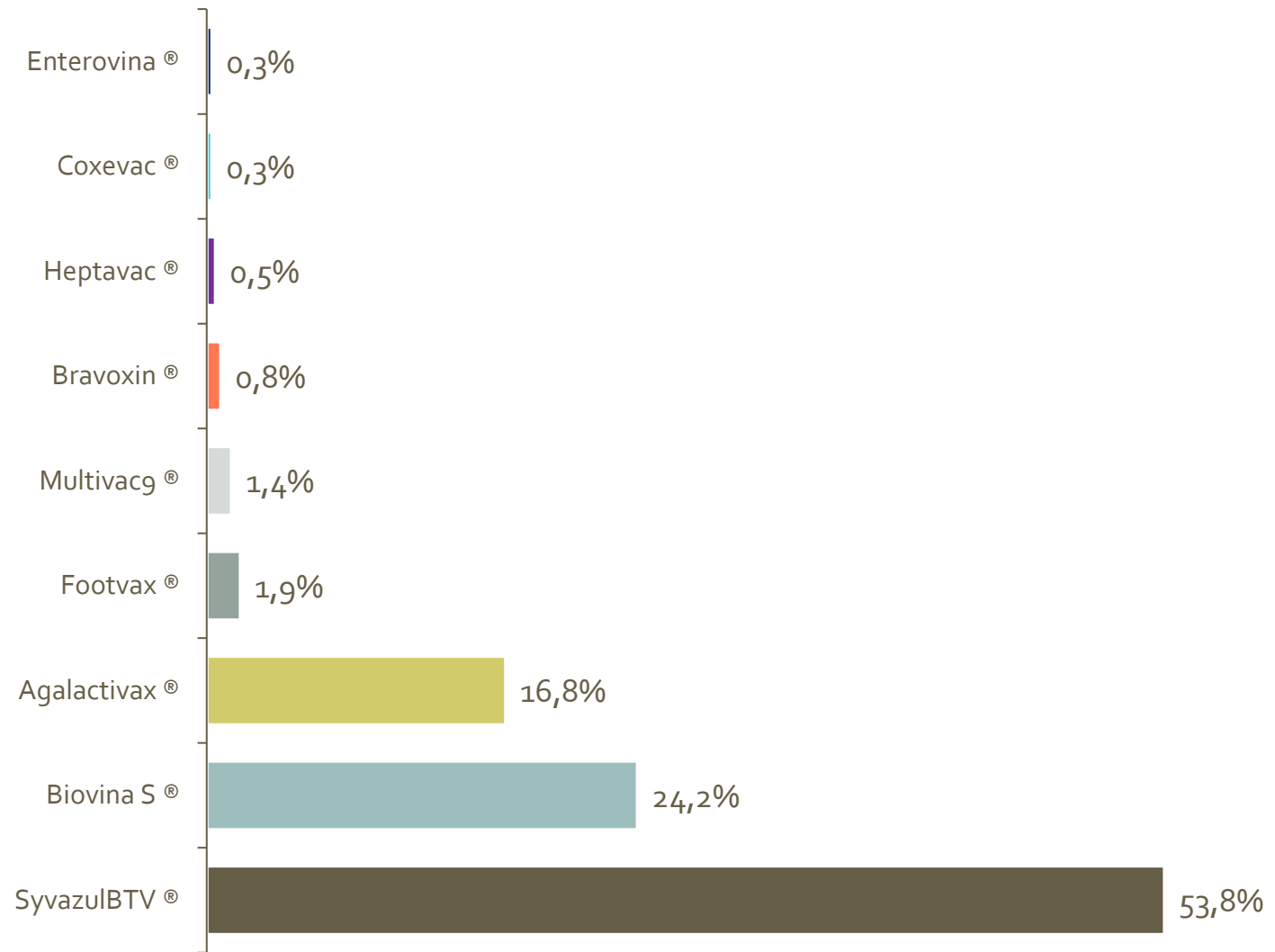
# Resultados

No total, obtiveram-se 685 registos de medicamentos veterinários, destacando-se as reparações vacinais e os desparasitantes;

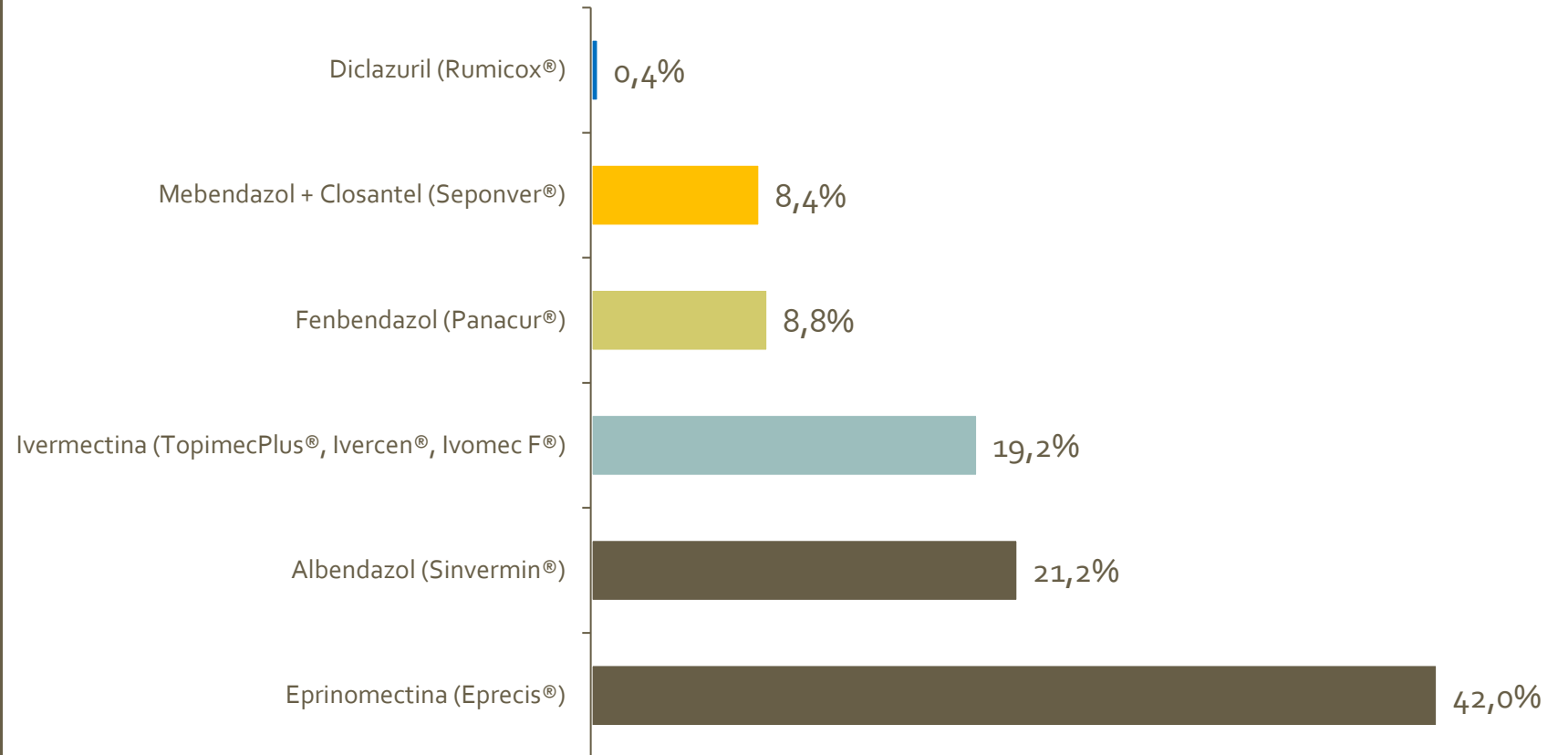
O registo de antibióticos foi residual, bem como de anti-inflamatórios.



# Vacinas

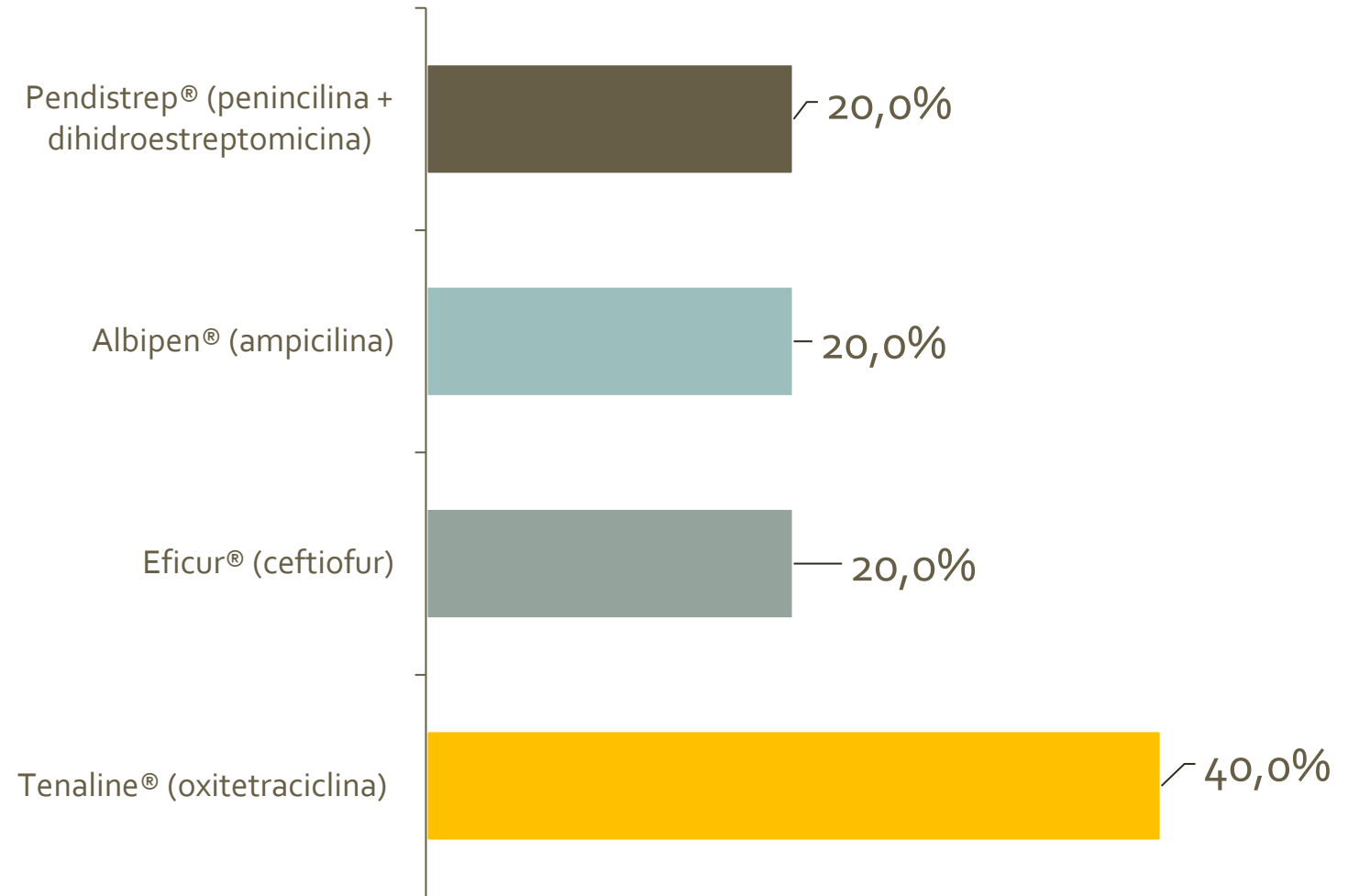


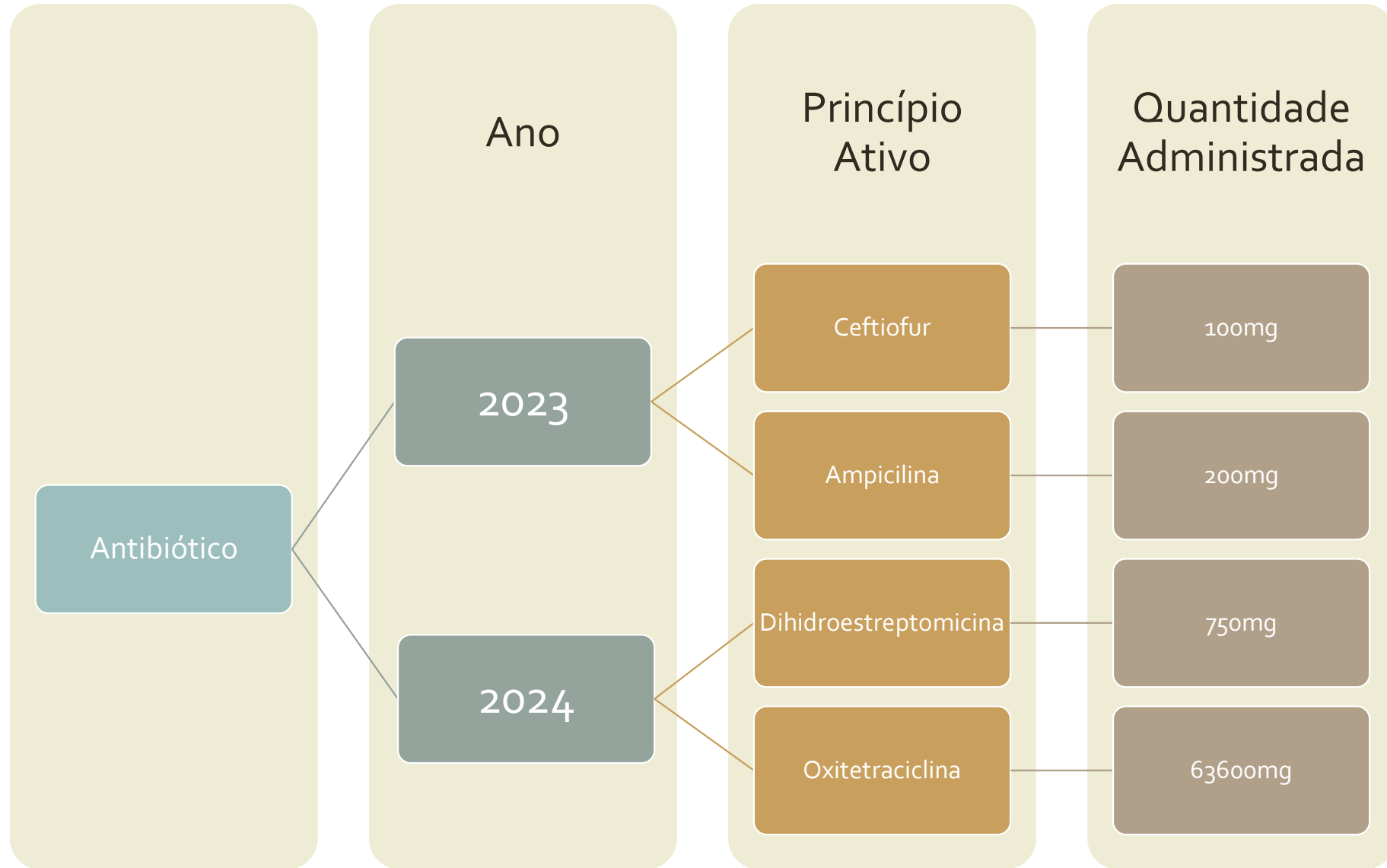
# Desparasitantes



	Princípio Ativo	2023	2024	Variação
Desparasitante	Eprinomectina	64018mg	84028mg	+31,26%
	Albendazol	895774mg	444292mg	-50,4%
	Mebendazol	41000mg	562200mg	+31,12%
	Ivermectina	36283	13570	-62,60%
	Fenbendazol	96825mg	195980mg	+102,41%

# Antibióticos





# Registo de medicamentos

Mantido pelo detentor ou responsável pelos animais;

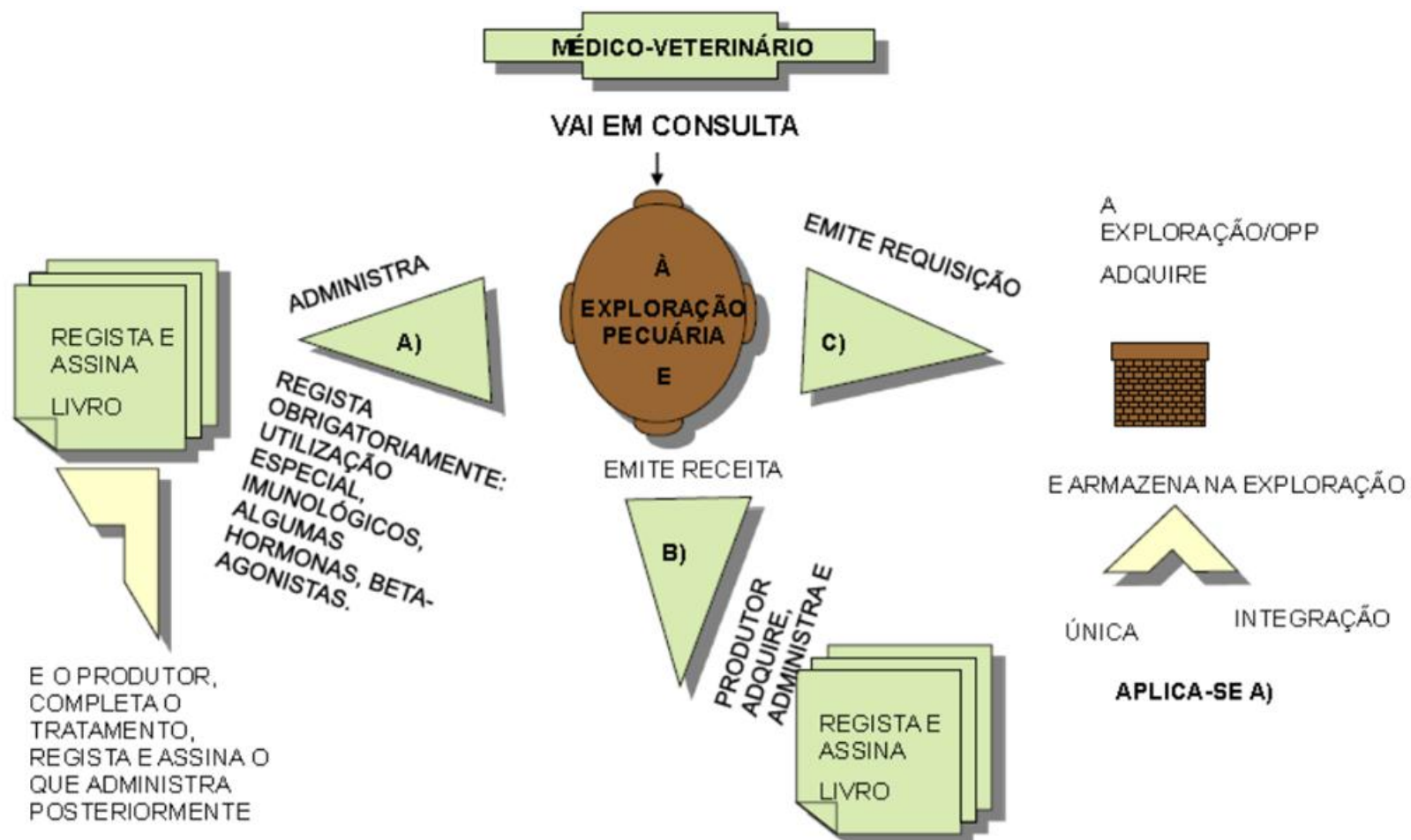
Peenchido pelo Médico Veterinário:

No caso de medicamentos cuja administração é exclusiva do MV, utilização especial (off label), medicamentos administrados pelo MV ou sob sua responsabilidade;

Preenchido pelo Produtor:

Quando o MV lhe delega a responsabilidade de administração.

Mantido 5 anos a contar da data do último registo ou após cessação de atividade, incluindo quando os animais forem abatidos.



# Conclusões



O livro de registo de medicamentos é maioritariamente utilizado para documentar práticas profiláticas



Tendo em conta que as práticas profiláticas são essencialmente realizadas pelos médicos veterinárias, deduz-se que o registo é realizado por estes profissionais



A elevada proporção de registos de vacinas e desparasitantes reflete a importância atribuída à profilaxia médica



As variações observadas entre 2023 e 2024 nas quantidades de princípios ativos antiparasitários administrados, sugerem a alternância de desparasitantes

# Conclusões



O registo residual de antibióticos e anti-inflamatórios representa uma falha relevante na gestão sanitária e no cumprimento da legislação em vigor



Esta lacuna compromete a rastreabilidade dos tratamentos administrados, dificultando a avaliação do uso racional de medicamentos, nomeadamente antimicrobianos, e a monitorização de potenciais riscos para a saúde animal, humana e ambiental



A inexistência de registos fragiliza os mecanismos de fiscalização, podendo resultar em não conformidades legais



Assim, torna-se essencial reforçar a sensibilização e implementação de sistemas de registo eficazes, garantindo a transparência, responsabilidade profissional e segurança ao longo da cadeia produtiva

Obrigada





**17<sup>as</sup> JORNADAS**  
INTERNACIONAIS  
HOSPITAL VETERINÁRIO  
MURALHA DE ÉVORA



**RUMIRES**



**PRR**  
Plano de Recuperação  
e Resiliência



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU